

Até lei de 1927, crianças iam para a cadeia

Maioridade penal aos 18 anos, hoje em discussão, foi estabelecida pelo Código de Menores, a 1ª lei brasileira dedicada às crianças e aos adolescentes. Norma também previu punição aos pais que exageravam nos castigos e proibiu que os pequenos trabalhassem

Ricardo Westin

EM 12 DE outubro de 1927, no Palácio do Catete, o presidente Washington Luiz assinava uma lei que ficaria conhecida como Código de Menores. Hoje, passados quase 90 anos, a canetada do último presidente da República do Café com Leite é alvo das mais exaltadas discussões no governo, no Congresso e na sociedade.

Foi o Código de Menores que estabeleceu que o jovem é penalmente inimputável até os 17 anos e que somente a partir dos 18 responde por seus crimes e pode ser condenado à prisão. O que agora está em debate no país é a redução da maioridade penal para 16 anos.

O código de 1927 foi a primeira lei do Brasil dedicada à proteção da infância e da adolescência. Ele foi anulado na década de 70, mas seu artigo que prevê que os menores de 18 anos não podem ser processados criminalmente resistiu à mudança dos tempos.

É justamente a mesma idade de corte que hoje consta da Constituição e do Código Penal, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — uma espécie de filhote do Código de Menores que nasceu em 1990 e completará 25 anos na próxima segunda-feira.

A pioneira lei, que foi construída com a colaboração do Senado, marcou uma inflexão no país. Até então, a Justiça era inclemente com os pequenos infratores. Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos da mesma forma que os criminosos adultos.

Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram corriqueiras na imprensa. Em julho de 1915, o jornal carioca *A Noite* noticiou: “O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número

103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000”.

A mão policial também era pesada. Até o surgimento do Código de Menores, os pequenos delinquentes recebiam o mesmo tratamento dispensado a bandidos, capoeiras, vadios e mendigos. Uma vez capturados, todos eram atirados indiscriminadamente na cadeia.

Em março de 1926, o *Jornal do Brasil* revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar a redução do polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa “em lastimável estado” e “no meio da mais viva indignação dos seus médicos”.

Reformatórios

Em 1922, uma reforma do Código Penal elevou a maioridade de 9 para 14 anos. Com o Código de Menores de 1927, chegou-se aos 18 e a prisão de crianças e adolescentes ficou proibida. Em seu lugar, teriam de ser aplicadas medidas socioeducativas, como se chamam hoje.

No caso dos delinquentes com idade entre 14 e 17 anos, o destino seria uma escola de reforma (ou reformatório), onde receberiam educação e aprenderiam um trabalho. Os menores de 14 anos que não tivessem família seriam mandados para a escola de preservação, uma versão abrandada do reformatório. Os mais novos com família poderiam voltar para casa, desde que os pais prometessem às autoridades não permitir que os filhos reincidissem.

Extenso e minucioso, o código se dividia em mais de 200 artigos, que iam além da punição dos pequenos infratores. Norma-



Crianças trabalham em fábrica de sapatos no início do século 20: em 1927, a atividade dos menores de 12 anos ficou proibida

tizavam desde a repressão do trabalho infantil e dos castigos físicos exagerados até a perda do pátrio poder e a criação de tribunais dedicados exclusivamente aos menores de 18 anos.

No Brasil da virada do século 19 para o 20, uma parcela considerável da população vivia na miséria. Com o fim da escravidão, em 1888, os negros e suas famílias se viram abandonados de uma hora para a outra, elevando as estatísticas da pobreza. A ainda tímida industrialização atraía gente do campo, mas não conseguia absorver toda a mão de obra disponível. As cidades inchavam, e o desemprego e a criminalidade disparavam.

As crianças e aos adolescentes restavam dois caminhos. Ou trabalhavam, submetidos a serviços pesados ou perigosos, jornadas exaustivas e pagamentos irrisórios. Trabalhadores imberbes eram vistos operando máquinas nas indústrias, vendendo bilhetes de loteria nas ruas e participando das colheitas nas fazendas.

Ou então perambulavam pelas ruas das cidades grandes, como Rio e São Paulo, agrupados em “malts”, como se dizia, cometendo roubos, aplicando golpes, pedindo esmolas ou simplesmente vadiando. Naquela altura, as escolas públicas eram raras e estavam reservadas para os filhos das classes abastadas.

A *Gazeta de Notícias*, numa reportagem de fevereiro de 1929, explicou o problema das ruas para as crianças: “Aí aprendem coisas que não deveriam ou não precisariam saber: encontram más companhias que os desencaminham, adquirem vícios e maus costumes, deslizam para a vadiagem, a mendicância, a libidinagem, a gatunagem e outras formas de delinquência”.

Documentos preservados no

Arquivo do Senado, em Brasília, revelam que os senadores foram protagonistas no longo processo que culminou na criação do Código de Menores de 1927.

Um dos pioneiros da causa infantil foi o senador Lopes Trovão (DF). Ainda no final do século 19, ele subiu à tribuna do Palácio Conde dos Arcos, a sede do Senado, no Rio (que tinha o status de Distrito Federal), para dizer que era inaceitável a apatia do poder público diante das crianças abandonadas e delinquentes.

— Ao Estado se impõe lançar olhos protetores, empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que proferem e nos atos que praticam não ter família.

Se a têm, esta não lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral — discursou ele em setembro de 1896.

Patriarcalismo

Para o senador, o Estado precisava ter poder para retirar de casa e internar em escolas especiais as crianças que não recebessem dos pais a devida educação moral. Segundo ele, vários países avançados já subtraíam o pátrio poder das famílias negligentes, como os Estados Unidos, a França e a Inglaterra.

Lopes Trovão acreditava que os cidadãos de sua geração já estavam corrompidos e não seriam capazes de tirar o Brasil do atraso social e conduzi-lo à civilidade. Para ele, a solução seria apostar todas as fichas nas crianças.

— Temos uma pátria a reconstituir, uma nação a formar, um povo a fazer. Para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de trabalharmos na

infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade menos imperfeita. Preparemos na criança o futuro cidadão capaz de efetuar a grandeza da pátria dentro da verdade do regime republicano.

Muito embora o senador Lopes Trovão já fosse uma figura respeitada por ter militado na linha de frente dos movimentos abolicionista e republicano, a projeto de Código de Menores que ele apresentou em 1902 terminou engavetado.

O senador Alcindo Guanabara (DF) foi outro expoente na defesa da “infância desvalida”. Em agosto de 1917, ele fez um enfático pronunciamento em que buscou convencer os colegas da necessidade urgente de um Código de Menores:

— São milhares de indivíduos que não recebem senão o mal e que não podem produzir senão o mal. Basta de hesitações! Precisamos salvar a infância abandonada e preservar ou regenerar a adolescência, que é delinquente por culpa da sociedade, para transformar essas vítimas do vício e do crime em elementos úteis à sociedade, em cidadãos prestantes, capazes de servi-la com o seu trabalho e de defendê-la com a sua vida.

O projeto que o senador redigiu em 1917 também acabou sendo arquivado. Em 1906, como deputado federal, Alcindo Guanabara já havia apresentado uma proposta semelhante, que tampouco avançou. Outra tentativa de criação do Código de Menores foi feita em 1912, pelo deputado João Chaves (PA).

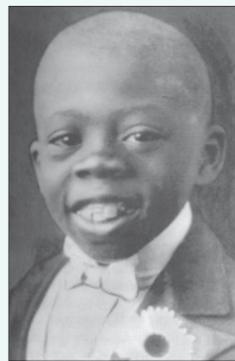
Desde o discurso de Lopes Trovão, passaram-se mais de 30 anos até que o Código de Menores fosse aprovado. Foram vários os motivos da demora. Um deles, segundo estudiosos do tema, foi a 1ª Guerra Mundial (1914–1918),

Código de Menores foi usado para proibir Grande Otelo de atuar no teatro

Em 1927, o ator Grande Otelo ganhou as páginas policiais da imprensa carioca. Ele era um prodígio de 11 anos que brilhava no elenco da Companhia Negra de Revistas, que percorria o Brasil apresentando peças teatrais.

Na época, seu nome artístico era Pequeno Otelo. *O Globo* informou que ele “é tenor, é preto, muito preto, da cor do smoking que vestia, é prodigioso quando recita e canta, como é engraçadíssimo quando palestra”. *O Jornal do Brasil* resumiu o espetáculo: “O clou [clímax] foi a apresentação do Pequeno Otelo, um crioulinho vivo e inteligente, que canta e declama com expressão e desenvoltura”. *O Jornal* descreveu o Pequeno Otelo como “um pretinho interessantíssimo que pisa o palco como um artista já feito”.

Tamanho sucesso chamou a atenção do juiz de menores do Distrito Federal, Mello Mattos. O tribunal havia sido criado em 1924, o primeiro do tipo na América Latina. Mello Mattos, implacável na proteção dos pequenos, encontrou problemas



Acima, o Pequeno Otelo. Ao lado, o juiz Mello Mattos retratado como bebê

sérios na Companhia Negra de Revistas.

O Código de Menores de 1927 — que teve Mello Mattos como artífice — previa que os menores de 18 anos não poderiam atuar nos palcos como atores nem como figurantes. Além disso, segundo *O Jornal do Brasil*, o Pequeno Otelo “vinha trabalhando excessivamente em proveito de pessoas pouco escrupulosas, que exploravam



o valor do pequeno artista”.

A carreira do Pequeno Otelo foi suspensa. Após o incidente no Rio, os pais adotivos do menino decidiram retirá-lo do grupo e levá-lo de volta para São Paulo. Ele voltaria aos pal-

cos só na década seguinte, já como Grande Otelo. Semanas depois desse episódio, o juiz Mello Mattos mandou fechar o Teatro João Caetano, hoje a casa de espetáculos mais antiga do Rio, por causa de uma matinê que ele considerou imprópria para as crianças. Na sentença, escreveu que o espetáculo tinha “danças lascivas, vestuários indecentes, trocadilhos maliciosos e outros inconvenientes”.

Trechos do Código de Menores de 1927

Art. 32. Perde o pátrio poder o pai ou a mãe:

- III, que castigar imoderadamente o filho;
- IV, que o deixar em completo abandono;

Art. 61. Se menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados à autoridade judicial, a qual poderá:

- I. se a vadiagem ou mendicância não for habitual:
 - a) repreendê-los e entregá-los às pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por eles;
 - b) confiá-los até a idade de 18 anos a uma pessoa idônea ou uma instituição de caridade ou de ensino pública ou privada.

II. se a vadiagem ou mendicância for habitual, interná-los até a maioridade em escola de preservação.

Art. 68. O menor de 14 anos indigitado [indiciado] autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção não será submetido a processo penal de espécie alguma.

Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção que contar mais de 14

anos e menos de 18 será submetido a processo especial.

§ 2º Se o menor não for abandonado nem pervertido, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de 1 a 5 anos.

§ 3º Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessário à sua educação, que poderá ser de 3 anos, no mínimo, e de 7 anos, no máximo.

Art. 101. É proibido em todo o território da República o trabalho dos menores de 12 anos.

Art. 104. São proibidos aos menores de 18 anos os trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 anos ou mulher solteira menor de 18 anos poderá exercer ocupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou lugares públicos.

Art. 128. A entrada das salas de espetáculos cinematográficos é interdita aos menores de 14 anos que não se apresentarem acompanhados de seus pais ou tutores ou qualquer outro responsável.

soa, o advogado e ex-deputado José Cândido Mello Mattos foi encarregado de reformular o projeto do senador Alcindo Guanabara e passou a conduzir o movimento. Por influência dele, o Congresso aprovou uma série de leis relativas à infância que abririam caminho para a criação do Código de Menores. Na época, a lei ficou conhecida como Código Mello Mattos.

Dia da Criança

A data da assinatura do Código de Menores, em 12 de outubro de 1927, havia sido escolhida pelo presidente Washington Luiz a dedo, para coincidir com os festejos do Dia da Criança, criado por decreto pouco antes por seu antecessor, Artur Bernardes.

A nova lei, em resumo, deter-

minava ao governo, à sociedade e à família que cuidassem bem dos menores de 18 anos.

Um dos artigos proibiu a chamada roda dos expostos, a medieval roleta embutida na parede externa de instituições de caridade que permitiam à mulher abandonar anonimamente o filho recém-nascido. Com o código, a mãe teria que primeiro providenciar a certidão de nascimento do bebê para depois poder entregá-lo aos funcionários do orfanato, onde se lavaria um registro, que poderia ser secreto se fosse esse o desejo da mulher.

O trabalho infantil era fartamente explorado. Ainda que pouco produtiva, era uma mão de obra abundante e barata. A partir de 1927, as crianças

de até 11 anos não puderam mais trabalhar. A atividade dos adolescentes entre 12 e 17 anos ficou autorizada, porém com uma série de restrições. Eles, por exemplo, não poderiam trabalhar durante a noite nem ser admitidos em locais perigosos, como minas e pedreiras.

De acordo com a historiadora Maria Luíza Marcilio, autora do livro *História Social da Criança Abandonada* (Editora Hucitec), o Código de Menores foi revolucionário por pela primeira vez obrigar o Estado a cuidar dos abandonados e reabilitar os delinquentes. Ela, porém, faz uma ressalva:

— Como sempre acontece no Brasil, há uma distância muito grande entre a lei e a prática. O Código de Menores trouxe avan-

ços só na década seguinte, já como Grande Otelo.

Os donos de vários outros teatros do Rio se uniram contra o juiz e, em protesto, fizeram uma espécie de greve e baixaram as portas. Para eles, Mello Mattos queria matar o teatro nacional.

O juiz também teve problemas com as famílias mais abastadas. Um dos artigos do Código de Menores estabelecia que os menores de 14 anos não poderiam frequentar “salas de espetáculos cinematográficos” que terminassem depois das 20h nem mesmo na companhia dos pais. Ao tentar impor a lei, Mello Mattos sentiu reações violentas. Pais que se sentiram afrontados entraram na Justiça e conseguiram habeas corpus para assistir aos filmes com os filhos. Os habeas corpus tinham caráter geral, não valiam só para as famílias que recorrem, mas o juiz não aceitou a decisão e tentou manter a proibição. Acabou sendo punido com um mês de suspensão do juízo de menores.

ços, mas não conseguiu garantir que as crianças sob a tutela do Estado fossem efetivamente tratadas com dignidade, protegidas, recuperadas.

O sucessor da lei de 1927 foi o Código de Menores de 1979, criado pela ditadura militar. Depois, em 1990, veio o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os dois primeiros códigos, grosso modo, dirigiam-se apenas aos marginais. O ECA, por sua vez, vale para todas as crianças e adolescentes, independentemente da classe social. Antes, o foco das leis estava nas punições. Agora, nos direitos. Nos velhos códigos, o infrator capturado era punido automaticamente. Hoje, ele tem direito a ampla defesa e, para isso, conta com o trabalho dos defensores públicos.

O termo “menor”, que se popularizou na época do código de 1927, agora é abominado pelo meio jurídico. O ECA, em seus mais de 250 artigos, não o utiliza nenhuma vez. No lugar de “menor”, adota a expressão “criança ou adolescente”. Explica o historiador Vinicius Bandeira, autor de um estudo sobre a construção do primeiro código:

— “Menor” é um termo pejorativo, estigmatizante, que indica anormalidade e marginalidade. “Criança ou adolescente” é condizente com os novos tempos. Remete à ideia de um cidadão que está em desenvolvimento e merece cuidados especiais.

Veja vídeo da Agência Senado: <http://bit.ly/codigomenores>

Os pequenos na prisão

As estatísticas da Polícia do Distrito Federal mostram que uma parcela considerável dos 16 mil delinquentes jogados nas cadeias do Rio entre 1907 e 1912 eram crianças e adolescentes



Fonte: Arquivo do Senado, anais de 1917